

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NECIONALO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

(ENCAMINHO A(S) COMISS Presidente da CMF

PROJETO DE LEI Nº.: 052

AFROVADO votos a favor. votos contra abstenção(ōes) 03/11/11/15

"Dispõe sobre a criação do "Programa Luz"

e fixa outras providências."

Faço saber que a Camara Municipal de Paraty, APROVOU le Municipal de Paraty, SANCIONO, a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído no município de Paraty, o "Programa Luz", voltado a prevenção e redução do número de usuários de drogas.

Art. 2º O objetivo principal é a promoção, bem como a prevenção primária e secundária de drogas junto à sociedade, priorizando o público infanto juvenil das escolas municipais.

Art. 3º As ações do "Programa Luz" compreenderão em uma política permanente de trabalho com as crianças, jovens e adolescentes abrangendo:

a) Sensibilizar, orientar e capacitar o corpo docente das escolas com conhecimentos necessários para auxiliá-los na implantação de uma política conforme a necessidade local;

b) Capacitar à direção da escola, corpo docente e comunidade escolar, visando auxiliá-los a atuar como agentes multiplicadores da prevenção às drogas;

c) Sensibilizar, orientar e desenvolver o senso crítico dos alunos com relação às consequências das drogas, com enfoque nos fatores de proteção, auxiliando nos aspectos preventivos;

d) Esclarecer e orientar os pais e familiares com relação à educação dos filhos, na importância da estrutura familiar e no fortalecimento da relação pais e filhos;

e) Encaminhar e orientar os usuários de drogas na rede de atendimento de médicos especializados e demais ações necessárias para apoio e recuperação.

Art. 4º Os integrantes do "Programa Luz" serão selecionados dentre os readaptados e ativos, devendo ser voluntários, com laudo compatível e com o perfil adequado de educador, sendo criativo, responsável e capacitado para exercer as atividades didáticas e lúdicas junto aos públicos infanto juvenis e adultos.

Câmara Municipal de Paraty - Rua Dr. Samuel Costa, n. 23/25 - Centro - Paraty/RJ - CEP 23970-000. Telefax: (24) 3371-7181 / 3371-1424 / e-mail: camara@paraty.rj.gov.br / site: www.paraty.rj.gov.br



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



## PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por votos a favor, votos contra e abstenção(ões) Paraty, O I I V
Por O votos a favor.
votos contra
eabstenção(ões) Paraty, <u>03//1/</u>
Presidente

Sala das Sessões, em 3 de Agosto de 2015
DEILIMAR BARROS DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Câmara Municipal de Paraty – Rua Dr. Samuel Costa, n. 23/25 – Centro – Paraty/RJ - CEP 23970-000. Telefax: (24) 3371-7181 / 3371-1424 / e-mail: <a href="mailto:camara@paraty.rj.gov.br">camara@paraty.rj.gov.br</a> / site: <a href="mailto:www.paraty.rj.gov.br">www.paraty.rj.gov.br</a>

RECEBIO EN